



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/02/2020

LEI Nº 5.318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), totalizando 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) referente à variação do INPC do período dezembro/18 - novembro/19, incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro de 2020, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que trata as Leis Complementares nº s 210/2011, 211/2011 e alterações; Lei Complementar nº 80/2004 e alterações; inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 99 de 24 de junho de 2005; Leis Complementares nº s 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar nº 326/201; agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei nº 4.666 de 21 de dezembro de 2015 (Subsídio/legislatura 2017-2020) e da Lei Complementar nº 387/2019.

II - revisão geral anual na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010 e alterações.

~~III - revisão geral anual na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), sobre os vencimentos dos servidores efetivos, e proventos dos cargos em comissão do Quadro Geral da Câmara de Vereadores:~~

III - revisão geral anual na ordem de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores efetivos, proventos dos cargos em comissão do Quadro Geral da Câmara de Vereadores e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei nº 4.666 de 21 de dezembro de 2015 (Subsídio/legislatura 2017-2020). (Redação dada pela Lei nº 5322/2020)

Art. 2º Fica alterada a tabela do caput do artigo 2º da Lei nº 4.025/2010, que institui o auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Joaçaba, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Carga horária	valor R\$/dia
10h/semanal	R\$ 4,38/dia
15h/semanal	R\$ 6,76/dia
20h/semanal	R\$ 10,69/dia
30h/semanal	R\$ 16,62/dia
35h/semanal	R\$ 16,62/dia
36h/semanal	R\$ 16,62/dia
40h/semanal	R\$ 19,00/dia

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2019.

JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/02/2020